



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 1

Rúbrica

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 3/2016-004 SEMOB

3º e 4º Aditivo ao Contrato nº. 20180358 JM Terraplanagem e Construções LTDA.

**Ementa:** Solicitação de Aditamento de Prazo (Execução e Vigência) e Valor.

#### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre a contratação de empresa para execução de serviços de “tapa buraco” com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do município de Parauapebas, estado do Pará. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Obras (MEMO Nº 0666/2019) fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange **Aditamento de Prazo de Execução, Vigência e Valor, Indicação e autorização de uso de dotação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

**PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 8

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volumes, 1.960 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0666/2019, emitido pelo Secretário Municipal de Obras Wantlerlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 285/2019), o qual intenciona realizar aditivo **QUANTITATIVO COM SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO e PRAZO** do Contrato nº 20180358 nos termos do Art. 65, Inciso I, "a" e "b", § 1º, Art. 57, Incisos III e IV do § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- 2) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
  - ✓ Indicação de Dotação Orçamentária MEMO 0666/2019, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário da Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente de Controle Interno), sendo:
    - **Classificação Institucional:** 1301 – Secretaria Municipal de Obras;
    - **Classificação Funcional:** 26 782 3048 1.044 – Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de Vias na Zona Urbana;
    - **Classificação Econômica:** 44.90.51.00 – Obras e instalação
    - **Subitem:** 44.90.51.99 – Out. Obras e Instalações;
    - **Valor Previsto:** R\$ 325.000,23;
    - **Saldo Orçamentário:** R\$ 325.001,00.
- 3) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do aditivo ao instrumento contratual nº 20180358 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- 4) Consta portaria nº. 0327/2018, designando os servidores, Samuel Vinicius Soares da Silva, Engenheiro Civil, CT. 51919, Leonardo Olimpio Azevedo, Engenheiro Civil, CT. 51913, Oscarino Oliveira Rodrigues, Engenheiro Civil, MAT. 2524, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras como fiscais do **contrato nº 20180358**. E consta ciência dos servidores designados conforme anexo portaria nº0076/2011 Designação de Fiscal de Contrato.
- 5) Anexado aos autos ordem de serviço nº0360/2018 ao contrato nº20180358, devidamente assinado pelo representante da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES

PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 8 Rubrica

LTDA, na data do dia 24 de Julho de 2018 e pela Secretária Municipal de Obras Maria Silvana de Faria Sousa Dec. nº009/2017.

- 6) Consta o Parecer Técnico dos Fiscais do Contrato (fls. 1901 - 1904), afirmando há necessidade dos aumentos QUANTITATIVOS e SUPRESSÃO, bem como Prazo de Vigência e Execução, descrevem que: *“Como é de conhecimento de todos, diversas vias pavimentadas em vários bairros (Nova Carajás, Rio Verde, Liberdade, Paraíso, saída da Palmares Sul/Palmares 2, são apenas alguns exemplos) do município encontram-se em situações precárias e de difícil trafegabilidade, necessitando assim, de recuperações, principalmente restaurações superficiais (da capa de rolamento – CBUQ). Somado a isto, o período invernos na nossa região foi bastante intenso, o que agravou ainda mais as situações existentes, assim como favorece ao aparecimento de novos pontos e que põem em risco a segurança do tráfego.”*

- ✓ Os fiscais afirmaram o aditamento quantitativo com supressão no valor R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), acréscimo no valor R\$ 325.000,23 (trezentos e vinte e cinco mil reais e vinte e três centavos), e aditamento de prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) dias.
- ✓ Com o devido valor da supressão e do acréscimo (incluindo o 2º aditivo de valor R\$ 1.526.399,67) o contrato passa a ter um valor final de R\$ 8.958.521,82 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte um reais e oitenta e dois centavos).
- ✓ O saldo atual do contrato é de R\$ 1.614.500,23 (um milhão seiscentos e catorze mil quinhentos reais e vinte e três centavos). E após adição e supressão, passa a ser R\$ 1.609.500,46 (um milhão seiscentos e nove mil quinhentos reais e quarenta e seis centavos).
- ✓ A supressão do quantitativo 725,01 m³ referente ao item “sarjeta em concreto simples” fez-se necessária, haja vista a maior necessidade de se recuperar áreas de pavimentos danificados onde já se tinha drenagem superficial (meio fio e sarjeta), fazendo-se necessário, apenas, a referida restauração da via.
- ✓ Para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros aplicados nesse contrato, e também para que se alcance a efetiva conclusão, seguida da possibilidade de utilização do fruto dos serviços que estão sendo executados, o mais interessante para o Município e para a defesa do erário é a dilatação contratual de prazo, já que haverá aumento nas quantidades a serem executadas.

- 7) Descrição dos serviços a serem aditivados, conforme planilha do Quadro de Quantidades e Preços fl. 1905, em suma, assim descritos:

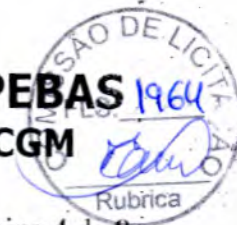
- ✓ Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 325.000,23 (trezentos e vinte e cinco mil reais e vinte e três centavos) no **Item 1.8 - Tapa buraco em concreto betuminoso usinado a quente, faixa C, CAP-20**, que representa 4,37% do valor inicial do contrato.
- ✓ Supressão quantitativa no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no **Item 1.6 - Sarjeta em concreto simples**, refletindo 4,44% em relação ao valor inicial do contrato.

PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 8

- ✓ Após dedução dos acréscimos e supressões (considerando também o 1º aditivo de valor de R\$ 1.526.399,67) o valor total do contrato passou a ser R\$ 8.958.521,82 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) que representa ao contrato inicial aumento de 20,46%.
- 8) Foi apresentado cronograma físico-financeiro (fl. 1906) demonstrando o valor total dos serviços executados e o novo saldo a executar (computando saldo existente, aditivos e supressões) devidamente assinado pelos fiscais do contrato e pelo Engenheiro Civil Augusto Cezar B. Alves Filho representante da empresa JM Terraplanagem e Construções LTDA.
- 9) A Secretária Municipal de Obras – SEMOB através do fiscal do contrato nº20180358, encaminhou Ofício 0256/2019 à empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, solicitando manifestação ao aditivo.
- 10) Foi apresentada anuência da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA em aditar o contrato, declara ainda sob as sanções administrativas cabíveis e sob penalidades da Lei, e que teve pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato;
- 11) Anexado aos autos o Relatório Fotográfico (fls. 1909-1912), demonstrando algumas vias com situações precárias e de difícil trafegabilidade que necessitam da recuperação.
- 12) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:**
- ✓ **Planilhas com medições e descrição dos serviços:** código, serviços preliminares, unidade, preço unitário, valor total previsto, valor total executado, acréscimo e supressão, saldo a executar;
  - ✓ **Declaração de anuência da JM Terraplanagem e Construções LTDA** dando de acordo em aditar o contrato 20180358;
  - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Fluxo de Caixa; Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral; Certidão de Regularidade Profissional da Contadora;
  - ✓ **Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos**, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo em condição de aprendiz.
  - ✓ **Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento** com data de abertura 06/11/2018 com validade até 31/12/2019.
  - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 8

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa; Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias.

- 13) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente;
  - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro;
  - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro;
  - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente;
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente;
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente;
  - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente.
- 14) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, inciso I e III, "a" e "b", § 1º, § 2º e § 3º, Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 20180358, que após supressão e acréscimos, passam a ter o valor final para R\$ 8.958.521,81 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) alterando o prazo final de vigência para 30 de Agosto de 2019 e o prazo final de execução para 31 de Julho de 2019.
- 15) Minuta do Terceiro e Quarto aditivo ao Contrato nº 20180358, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

#### 4. DA ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 8

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 50% no valor inicial do contrato, quando se tratar de reformas de edifício ou equipamento.

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*. Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Vale ressaltar, que a presente alteração do projeto não ultrapassa o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93, tanto para acréscimo quantitativo (4,37%) e de supressão (4,44%) equivalente ao valor do contrato inicial, conforme evidenciado pelos Fiscais do Contrato.

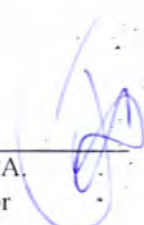
É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi justificada pelos Fiscais do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade do acréscimo quantitativo, assim como da supressão e prazo para atender a demanda.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração quantitativa e qualitativa do objeto da licitação em limites por ele traçados, **sem qualquer ressalva quanto à inclusão de novos itens**. E sobre esse tema, citamos novamente os termos do art. 65, inciso I e II e § 1º da Lei nº. 8.666/93.

O caput do artigo 65 da referida lei, informa um dos requisitos, qual seja: *“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas”*, deste modo todas as alterações devem, necessariamente, ser justificadas, inclusive, nesse caso, pois sempre deve-se justificar os motivos porque foram incluídos na planilha, se nela não constavam inicialmente, e porque outros foram suprimidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 8

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao ordenador da despesa.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

### Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

- a) Organizar o Parecer Técnico (fl. 1902), onde apresenta quantitativo de supressão invertido com o de acréscimo: *“A supressão do quantitativo 725,01 m<sup>3</sup> referente ao item sarjeta em concreto simples fez-se necessária...”*  
De acordo com o QQP (fl. 1905):
  - Acréscimo: Item 1.8 - Tapa Buraco em concreto betuminoso usinado a quente, faixa C, CAP-20 - 725,01 m<sup>2</sup>;
  - Supressão: Item 1.6 - Sarjeta em concreto simples - 546,66 m<sup>3</sup>.
- b) Recomenda-se que seja atualizada a **Anotação de Responsabilidade Técnica** - ART junto ao CREA do responsável pela elaboração do projeto básico após assinatura dos Termos Aditivos;
- c) Que no momento da assinatura do Termo Aditivo do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa, e sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- d) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise dos aditivos será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

PROC. LICIT. Nº 3/2016-004 SEMOB 3º e 4º ADITIVO CONTR. 20180358

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 8

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de Abril de 2019.

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018